

# Subsidiária da Petrobras é condenada por terceirização ilícita

25/06/2014

A Petrobras Transporte (Transpetro) foi condenada por terceirização ilícita de trabalhadores e terá de substituir por concursados os terceirizados que atuam em funções previstas no Plano de Cargos e Salários. Além disso, a subsidiária da Petrobras desembolsará R\$ 1 milhão — a título de indenização por dano moral coletivo — como punição pela violação dos direitos difusos dos trabalhadores. A decisão é da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao **negar** recurso da empresa, que já havia sido condenada pelo Tribunal Regional do Trabalho na 19ª Região (Alagoas).

A condenação foi baseada no artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade do concurso público, e na Súmula 331 do TST, que disciplina a terceirização de mão de obra. Com a decisão, a empresa deverá contratar 43 concursados para substituir terceirizados em vários setores na sua operação de Alagoas — do administrativo até os serviços de mecânicos especializados.

## Reprodução



O ministro Vieira de Mello Filho (*foto*), relator do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, disse que a liberdade de contratar e de exercer atividade econômica — como defendeu a Transpetro — deve observar o respeito à pessoa humana. Segundo o ministro, a terceirização abusiva “tem destruído categorias sindicais, implicado a redução de patamares salariais e de condições asseguradas em normas coletivas para categorias historicamente sólidas e, mais grave, vitimado trabalhadores terceirizados com acidentes de trabalho e doenças profissionais em proporções alarmantes”.

Para o relator, no caso da Transpetro, a questão é ainda mais grave. “Em se tratando de integrante da Administração Pública Indireta, a contratação terceirizada de trabalhadores para desempenho de atividade-fim da empresa (portanto, inserida no seu Plano de Cargos e Salários) traduz-se em burla à exigência constitucional do certame público e, no caso, representou a preterição de candidatos aprovados em concurso vigente.”

O ministro também considerou justificada a condenação por danos morais coletivos, lembrando que, segundo o TRT-19, a empresa teve gasto em torno de R\$ 60 milhões com contratação terceirizada. “Fica evidenciado que o ente da Administração Pública Indireta, para assegurar seu altíssimo patamar de lucros, tem feito da fraude à legislação do trabalho um *modus*



*operandi*, que comprovadamente marca sua atuação no estado de Alagoas e possivelmente em outros estados da federação”, escreveu no acórdão, lavrado na sessão de 11 de junho.

Para Vieira de Mello Filho, a reparação por dano moral coletivo, além de recompor a coletividade e ter efeito pedagógico sobre o empregador, serve para sinalizar que o custo judicial da insistência no ilícito é superior aos ganhos obtidos com o desrespeito ao ordenamento jurídico.

### **Ação civil pública**

O Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradoria Regional da 19ª Região (AL), pediu, na ação civil pública, a rescisão de contratos que considerou ilegais e a convocação imediata de aprovados em concurso público. O MPT informou na inicial que, durante as investigações, tentou sem sucesso, um acordo administrativo para a substituição dos terceirizados por concursados.

O preposto da Transpetro confirmou a existência de cerca de 2 mil terceirizados em funções constantes no Plano de Cargos e Salários. Para o MPT, a análise dos contratos e essas informações comprovam a necessidade de pessoal da Transpetro e, conseqüentemente, a terceirização ilícita em detrimento dos aprovados.

### **Terceirização x concurso**

O juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió havia concluído pela ilicitude da terceirização e declarou a invalidade dos contratos. A sentença condenou a Transpetro à imediata contratação dos 43 concursados, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil, e a substituição dos demais terceirizados pelos aprovados para o cadastro reserva. A empresa também foi condenada a pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 2,5 milhões.

Em Apelação, a Transpetro alegou que a sentença, ao restringir contratações, violou seu poder de gestão e a colocou em risco de sofrer ações das contratadas e seus empregados, se tiver de substituir os terceirizados por concursados. Disse, ainda, que o MPT não tem legitimidade para propor a ação civil pública, pois defende o interesse de um grupo de pessoas — os concursados —, e não da coletividade.

O TRT-AL manteve a condenação à imediata contratação dos 43 aprovados, mas excluiu a obrigação de substituição de todos os terceirizados e reduziu a indenização por dano moral coletivo para R\$ 1 milhão. Segundo o tribunal, há vedação, com base constitucional, de terceirização das atividades-fim da empresa. O TRT concluiu que o princípio da razoabilidade não permite que a empresa empregue seus recursos financeiros no pagamento de terceirizados para atividades que podem ser realizadas pelos integrantes de cadastro reserva, que se submeteram ao concurso público exigido na Constituição. *(Com informações da Assessoria de Imprensa do TST)*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão.**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jun-25/subsidiaria-petrobras-condenada-terceirizacao-ilicita/>